

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

**Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades para o ano de 2009.**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Resolução nº. 505, de 26.09.08, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas anuidades para o ano de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de **50% (cinquenta por cento)** no valor da anuidade integral de pessoa física, no ano de 2009, ao profissional que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, comprovado mediante cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior, que não apresente recolhimento de ART, Carteira de Trabalho ou contracheque atualizado, conforme abaixo:

I - valor mensal inferior ao salário mínimo profissional estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para o profissional de nível superior; ou

II - valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para o profissional de nível médio.

§ 1º Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº. 6.619, de 1978, somente poderá ser contemplado com a concessão do benefício nos termos do *caput* deste artigo o profissional que protocolar seu pedido no CREA-PA até o dia 31 de março de 2009.

§ 2º Para efeito de comprovação de renda, será considerada a declaração de imposto de renda do exercício de 2008 - ano calendário 2007.

§ 3º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido mediante requerimento firmado pelo profissional, acompanhado de cópia da declaração do imposto de renda, conforme parágrafo anterior.

Art. 2º Conceder, compulsoriamente, os benefícios de que trata a Resolução nº. 505/2008, do CONFEA, desconto de 90% (noventa por cento) a todos os profissionais: a) do sexo masculino que, no ano de 2009, completarem **35** (trinta e cinco) **anos de registro** no Sistema ou **65** (sessenta e cinco) **anos de idade**; b) do sexo



feminino que, no ano de 2009, completarem **30** (trinta) **anos de registro** no Sistema ou **60** (sessenta) **anos de idade**.

Art. 3º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao **profissional** que comprovar a **ausência do País** durante, pelo menos, seis meses no exercício.

Art. 4º Conceder desconto de **90%** (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional portador de **doença grave**, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada, a partir da data da comprovação.

Art. 5º Conceder desconto de **50%** (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite junto ao CREA-PA e protocolar seu pedido da concessão do benefício, no CREA-PA, até 31 de março de 2009.

Art. 6º Para obtenção do desconto previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da presente Instrução, o profissional deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA-PA até o exercício anterior.

Art. 7º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA.

Art. 8º Conceder ao profissional, a quando de seu **primeiro registro** neste Conselho, o **desconto de 90%** (noventa por cento) no valor da anuidade relativa ao correspondente exercício.

Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10. Ficam revogadas a instrução de serviço nº. 001, de 24 de novembro de 2007, e as demais disposições em contrário.

Belém, 04 de novembro de 2009

  
*Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio*  
Presidente

Aprovada pelo Plenário do CREA-PA, na 1023ª Sessão Ordinária, em 19 de novembro de 2008.

Belém, 19 de novembro de 2008

Eng. Elet. Daniel de Oliveira Sobrinho  
Conselheiro, 1º Secretário